

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA****TDLE 9007/2025 – METROPLAN**

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN publica o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 9007/2025 do tipo Dispensa Eletrônica - com disputa, autorizada no processo administrativo PROA nº. 24/1364-0002278-6 para a aquisição abaixo identificada:

**I – OBJETO**

1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, para conexão de Internet de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download de 400Mb e de upload de 200Mb, consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamentos que disponibilize o sinal de Wi-Fi (Roteador, Switch, Modem, etc), fornecer linha telefônica ou fazer portabilidade de linha telefônica, listar para melhor compreensão as modalidades de conexões com suas respectivas velocidades e preço global por um ano (porém pagamento mensal). Por fim, garantir os serviços funcionando 365 dias por ano, para atender a METROPLAN, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 920 – 2º andar – Sala 211, Bairro Centro, no Município de Osório (RS).

**1.1 Tabela especificação e quantitativo:**

| Item | Unidade | Objeto/Descrição dos Serviços  |
|------|---------|--|
| 01   | Unidade | Prestação de serviços especializados, para conexão de Internet de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download de 400Mb e de upload de 200Mb, consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamentos que disponibilize o sinal de Wi-Fi (Roteador, Switch, Modem, etc), fornecer linha telefônica ou fazer portabilidade de linha telefônica, listar para melhor compreensão as modalidades de conexões com suas respectivas velocidades e preço global por um ano, ( porém pagamento mensal ). Por fim, garantir os serviços funcionando 365 dias por ano. |

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF  
Divisão Administrativa – DIADI

**II – BASE LEGAL**

Embasamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Fed. nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 1 - Poderão participar da presente Dispensa de Licitação Eletrônica os fornecedores ou os prestadores de serviço que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços.
- 2 - Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada.
- 3 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
  - 3.1 - É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços, com a METROPLAN ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em Lei;
  - 3.2 - Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
  - 3.3 - Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
  - 3.4 - Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 3.5 - Submesso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
  - 3.6 - Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/2011;
  - 3.7 - Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
  - 3.8 - Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação;
  - 3.9 - Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
  - 4.0 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;
  - 4.1 - É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 1 - Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 1.2 - A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 1.3 - Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.4 - Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 1.5 - No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
  - 1.5.1 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 1.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 1.8 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

1.9 - A proposta deverá ser elaborada em campo eletrônico específico, no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), preferencialmente em papel timbrado e obrigatoriamente informar/indicar:

- a) O número do CNPJ, o endereço completo e o número de telefone da empresa, os dados bancários para pagamento caso a empresa seja vencedora e contratada;
- b) De modo legível, os valores propostos em reais (R\$) – unitário (s) e total;
- c) Os serviços que serão executados;
- d) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- e) O prazo de entrega dos serviços: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2 - As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto Est. nº 43.295/2004 (Programa RS Competitivo) deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos neste Termo.

3 - A proposta que não indicar o respectivo prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

## V – DO JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor preço, incluindo tributos, fretes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais despesas necessárias ao fornecimento do produto, sem qualquer ônus adicional à METROPLAN, respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA), obtido a partir da média de orçamentos válidos obtidos pela METROPLAN.

2 - Serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Fed. nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e das Leis Federal nº. 14.133/2021 e nº 10.520/2002, conforme previsto no art. 11 da Lei Est. nº 13.179/2009.

3 - A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante e Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.

**4 – Os documentos referidos no item anterior deverão estar dentro de seu prazo de validade e ser encaminhados à Divisão Administrativa da METROPLAN em ato contínuo ao encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora, podendo ser enviada por e-mail [compras@metroplan.rs.gov.br](mailto:compras@metroplan.rs.gov.br), a/c do Setor da DIADI.**

**5 - O não atendimento deste Termo acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa, conforme o caso.**

## **VI - DAS PENALIDADES**

**1 - No caso de infringência as disposições deste Termo, uma vez não sendo considerada satisfatória a defesa prévia apresentada pela empresa, ser-lhe-ão aplicadas às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso do início dos serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;

c) Pela demora em executar os serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido;

d) Pela recusa da contratada em executar os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa o não atendimento das demandas rejeitadas e que não foram efetivadas nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**2 - As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.**

**3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada ou cobradas na forma prevista em lei.**

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

**4** – A METROPLAN poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## VII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**1** - Local dos serviços, prazo da entrega e condições de pagamento:

- Rua Marechal Floriano Peixoto nº 920 - 2º andar – Sala 211 - Bairro Centro, no Município de Osório (RS).
- Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da “Ordem de Serviço”.
- Forma de pagamento: Fatura/Boleto.

**2** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, CNPJ 88.008.057/0001-88, Inscrição Estadual Isenta, Endereço Avenida Borges de Medeiros nº1501, 19º andar, CEP 90119900, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

**Paulo Roberto Moraes da Silva**

Chefe da Divisão Administrativa – DIADI

Id. 2997940 – Metroplan